



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselho superior@ifpb.edu.br

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 40, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação e o Regimento Interno do Comitê de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 3º do artigo 10 e no caput do mesmo artigo da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no inciso I do art. 16 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015 e o disposto nos incisos V e XVI do artigo 17 do Estatuto já mencionado, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo nº 23381.007459.2019-11 do IFPB,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar “*ad referendum*” a criação e o Regimento Interno do Comitê de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

Art. 2º - Esta publicação entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INOVAÇÃO DO IFPB

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento disciplinará o funcionamento do Comitê de Inovação (COINOVA) do Instituto Federal da Paraíba.

Art. 2º O Comitê de Inovação (COINOVA) é um órgão colegiado que tem por finalidade elaborar e atualizar normas internas sobre a inovação, além de acompanhar atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) e Extensão Tecnológica (ET) no âmbito do IFPB, respeitando-se as competências legais do Conselho Superior e da Reitoria, e tem como sigla COINOVA-IFPB.

**CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES NORMATIVAS**

**SEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º Por delegação do Conselho Superior do IFPB, compete ao Comitê de Inovação as seguintes atribuições:

- I - deliberar sobre o seu Regimento Interno;
- II - elaborar, revisar, alterar e atualizar as normas internas específicas sobre as necessidades manifestadas ao longo do desenvolvimento das ações de gestão de projetos e serviços em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) e Extensão Tecnológica (ET) dos polos e dos *campi*, de assuntos estratégicos em Inovação do Núcleo de Inovação Tecnológica e das diretrizes e políticas da Inovação do IFPB e dos Ministérios do Poder Executivo Federal;
- III - emitir pareceres, observando suas competências, sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Reitor, Pró-Reitores, Diretores Gerais e Sistêmicos e membros da comunidade acadêmica do IFPB;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

- IV - apreciar e emitir pareceres sobre instrumentos jurídicos institucionais referentes a PD&I e ET, quando solicitados, observando-se a legislação específica vigente e normas internas;
- V - avaliar proposta de participação do IFPB em programas externos de PD&I e ET, quando solicitado;
- VI - homologar as regras dos programas e projetos em PD&I e ET que os polos e os campi executarão;
- VII - opinar sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFPB e sobre as diretrizes desse plano no âmbito de sua competência;
- VIII - deliberar sobre outros assuntos por delegação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e do Conselho Superior (CONSUPER).

Art. 4º O COINOVA-IFPB é composto pelos seguintes membros:

- I - Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PRPIPG) do IFPB;
 - II - 02 (dois) professores do quadro efetivo do IFPB, credenciados como pesquisadores de polos de inovação do IFPB, que possuam notórios conhecimentos e atuação em projetos de PD&I e/ou ET, além de já terem atuado em, pelo menos, 02 (dois) projetos na categoria descrita;
 - III - 01 (um) diretor geral de um polo de inovação do IFPB, eleito pelos seus pares em reunião convocada pela PRPIPG para este fim;
 - IV - Gestor do Núcleo de Inovação Tecnológica da Reitoria, para fins de atendimento a Lei 10.973/2004, art. 16, § 1º bem como à Resolução CONSUPER nº 144/2017, art. 119;
 - V - 03 (três) representantes dos *campi* do IFPB, podendo ser servidores técnico-administrativos ou docentes, limitado a um representante por campus, que tenha notórios conhecimentos e tenha atuado ou atue em atividades ligadas à inovação e participação em atividades de cooperação com instituições externas ao IFPB;
 - VI - 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC).
- § 2 Cada conselheiro terá um suplente, escolhido pelo mesmo processo de escolha do titular.
- § 3 Os membros para o preenchimento das vagas do inciso V não poderão estar exercendo funções gratificadas ou cargos de direção;
- § 4 O presidente do Comitê será o gestor máximo da PRPIPG.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Art. 5º Das deliberações do COINOVA cabe recurso ao Conselho Superior no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência ou divulgação oficial da decisão.

Art. 6º São deveres dos membros do COINOVA:

- I - Observar o disposto na Política de Inovação do IFPB;
- II - Participar com assiduidade das reuniões, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;
- III - Respeitar e cumprir todas as disposições do Regimento Interno;
- IV - Participar, presencialmente ou à distância, das sessões do Comitê;
- V - Prezar pela moral, respeito, honestidade, transparência, responsabilidade e comprometimento no desempenho e na aplicabilidade das ações realizadas no âmbito do Comitê;
- VI - Prezar pela qualidade e nível técnico, tecnológico e inovador dos projetos de PD&I;
- VII - Atestar o nível de maturidade dos projetos propostos;
- VIII - Comprometer-se a não divulgar informações confidenciais, restritas e sigilosas, mediante assinatura de termo de confidencialidade e sigilo quando solicitado;
- IX - Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Comitê.

Parágrafo único: Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Comitê sem prévia autorização.

SEÇÃO II
DA ELEIÇÃO E DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 7º A escolha dos membros do COINOVA de que trata o inciso V do art. 3º, dar-se-á por processo eleitoral, sob a responsabilidade de Comissão Eleitoral designada por portaria do Reitor.

§ 1 A Comissão Eleitoral de que trata o *caput* será constituída por representantes do segmento docente ou técnico-administrativo da comunidade acadêmica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

§ 2 O processo eleitoral de escolha dos representantes deverá ser iniciado, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos respectivos representantes.

Art. 8º O mandato dos conselheiros eleitos terá duração de dois anos, permitida uma recondução por igual período, uma única vez consecutiva.

§ 1 Na ausência de representação de um dos membros eleitos, o presidente encaminhará o processo de eleição para escolha de titular e suplente para completar o mandato.

Art. 9º Os representantes titulares e suplentes dos servidores docentes e técnicos administrativos de que trata o inciso V do Art. 3º, deverão pertencer ao quadro efetivo do IFPB e não poderão:

- I - estar afastados do exercício das suas atividades como servidor, exceto se o afastamento estiver associado a sua capacitação e/ou qualificação;
- II - ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUPER);
- III - ser membro titular ou suplente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

SEÇÃO III
DA SUSPENSÃO E PERDA DO MANDATO

Art. 10º Perderá o mandato o membro do COINOVA que:

- I - for transferido para outra instituição, ou se afastar em caráter definitivo do exercício profissional ou da representatividade que determinar sua designação, ou, em qualquer tempo, se enquadrar nas condições previstas no Art. 9º;
- II - faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões alternadas durante o mandato, para as quais tenha sido regularmente convocado, sem apresentar justificativa.

Art. 11º Juntamente com os conselheiros representantes, serão eleitos ou indicados suplentes que os representarão em suas faltas e impedimentos eventuais e completarão o mandato em caso de impedimento definitivo do titular representante.

§ 1 O impedimento definitivo será caracterizado pela perda do mandato ou quando o conselheiro deixar de atender às condições exigidas para a candidatura ao exercício da representação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

§ 2 No caso de impedimento do suplente em assumir a titularidade, serão convocadas novas eleições para complementar o mandato.

SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

SUBSEÇÃO I
DO PRESIDENTE

Art. 12º Ao Presidente do COINOVA compete:

- I - assinar ato designativo e dar posse aos membros do Comitê;
- II - indicar o Secretário do Comitê, nomeado por portaria do Reitor;
- III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos deste Regimento Interno;
- IV - abrir, presidir, encerrar ou suspender as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o Regimento Interno do Comitê;
- V - conceder a palavra aos membros do Comitê, não consentindo divagações ou temas estranhos ao assunto que for tratado;
- VI - estabelecer o objeto da discussão, da votação, bem como o tempo máximo de discussão e da reunião, observando os limites desse Regimento quando for caso;
- VII - informar os resultados das votações;
- VIII - advertir o orador, quando faltar à consideração devida ao Comitê ou a qualquer de seus membros;
- IX - advertir o orador quanto ao tempo de uso da palavra;
- X - resolver questões de ordem;
- XI - constituir, com aprovação do Comitê, câmaras ou comissões temporárias para fins de representação ou estudo de matéria de natureza relevante;
- XII - designar um dos membros do Comitê para exercer as funções de Secretário, quando da sua ausência ou impedimento;
- XIII - declarar a perda do mandato de conselheiro, prevista neste Regimento;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

- XIV - submeter à apreciação do COINOVA o calendário das reuniões ordinárias;
- XV - designar relatores para os processos;
- XVI - emitir parecer conforme decisões do COINOVA.

**SUBSEÇÃO II
DOS MEMBROS**

Art. 13º São direitos e obrigações dos membros do COINOVA:

- I - comparecer no dia, hora e local, física ou remotamente, designados para realização das reuniões, conforme a convocação e, quando impedido, justificar o não comparecimento junto à Secretaria;
- II - exercer o direito de voto, na forma estabelecida por este Regimento Interno;
- III - realizar os trabalhos para os quais foram designados pelo Presidente, salvo por motivo justo, que será submetido à consideração do Comitê;
- IV - apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres de que forem incumbidos;
- V - propor matéria para constar em pauta;
- VI - debater matéria da pauta;
- VII - pedir vista de matéria;
- VIII - propor a retirada de matéria da pauta;
- IX - apresentar questões de ordem nas reuniões;
- X - votar na proposta de pauta e nas matérias constantes da ordem do dia;
- XI - assinar as atas aprovadas;
- XII - manter seus pares informados das matérias discutidas;
- XIII - tratar com a devida consideração e respeito os demais membros do Comitê.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

**SUBSEÇÃO III
DA SECRETARIA**

Art. 14º São atribuições da Secretaria:

- I - organizar e encaminhar a pauta para as reuniões;
- II - preparar o expediente para os despachos do presidente;
- III - transmitir aos membros as comunicações e informações requeridas pelo presidente;
- IV - verificar a existência de número legal de membros para o início da reunião;
- V - contabilizar as votações;
- VI - anotar em ata os presentes e ausentes;
- VII - anotar as declarações de voto;
- VIII - redigir as atas das reuniões;
- IX - prestar orientação administrativa aos membros, comissões e câmaras do COINOVA.

**SEÇÃO V
DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES**

Art. 15º A sessão do COINOVA funcionará sob a presidência do Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFPB.

Parágrafo único: Nas suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Gestor do Núcleo de Inovação Tecnológica e, na ausência deste, por um dos diretores dos Polos de Inovação do IFPB, sendo a ordem de prioridade o mais antigo no cargo.

Art. 16º A convocação para as reuniões do COINOVA deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias para reuniões ordinárias e de 05 (cinco) dias para reuniões extraordinárias, sendo compartilhadas cópias da ata da reunião anterior, impressa ou em forma digital (preferencialmente), dos pareceres ou projetos a serem apreciados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Art. 17º O COINOVA reunir-se-á por convocação de seu presidente, por convocação dos diretores gerais dos polos e/ou dos campi, com indicação da matéria a ser tratada ou por requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1 As convocações para as sessões deverão ser feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, através de e-mail.

§ 2 O comparecimento dos membros às respectivas sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório.

Art. 18º As reuniões do COINOVA ocorrerão com a presença da maioria absoluta (50%+1) dos seus membros, estabelecida como quórum regimental, e deliberarão com maioria simples (50%+1) dos presentes, excetuando-se o disposto no Art. 20 deste regimento.

§ 1 As matérias constantes da ordem do dia serão discutidas de acordo com a respectiva inscrição, podendo, entretanto, a requerimento de qualquer dos seus membros, alterar a ordem ou incluir pontos na pauta por justificado motivo.

§ 2 O julgamento de qualquer assunto constante da pauta poderá ficar adiado para a sessão seguinte, se assim o requerer algum conselheiro e ser aprovado pelo plenário.

§ 3 O mesmo assunto não poderá ser adiado para a sessão seguinte mais do que duas vezes.

§ 4 A inscrição de matérias na pauta deverá ser solicitada ao secretário do Comitê com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da sessão.

§ 5 O quórum de que trata o caput deverá ser observado para efeito de deliberação.

§ 6 Não havendo quórum regimental no horário estabelecido para início da reunião, será concedido o tempo máximo de tolerância de 30 minutos, após o qual será cancelada a reunião.

Art. 19º Todos os pareceres deverão ser proferidos por escrito, vedada a emissão de pareceres orais.

Art. 20º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida por pelo menos 1/5 (um quinto) dos presentes, nem esteja expressamente prevista.

§ 1 Qualquer conselheiro poderá fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto por manifestação oral.

§ 2 Nenhum conselheiro, estando desimpedido, poderá escusar-se de votar.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

§ 3 O presidente, além do voto como membro do Comitê, tem o de qualidade, nos casos de empate.

§ 4 É considerada favorável votação com maioria simples dos votos.

Art. 21º Os membros do COINOVA não poderão deliberar em assunto de seu interesse individual ou do cônjuge, companheiro(a), ou colateral até o 3º (terceiro) grau por consanguinidade ou afinidade.

Parágrafo único: O quórum exigido para deliberação será automaticamente ajustado pela exclusão dos membros impedidos.

Art. 22º Em situações de urgência e no interesse do IFPB, o Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação poderá tomar decisões *ad referendum* do Comitê de Inovação.

§ 1 O Comitê de Inovação apreciará o ato na primeira sessão subsequente, considerando o interesse do IFPB, a urgência e o mérito da matéria.

§ 2 A não ratificação do mesmo poderá acarretar a nulidade e ineficácia da medida, desde o início da sua vigência.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23º Este Regimento Interno entra em vigor na data de aprovação pelo CONSUPER, que emitirá a Decisão correspondente, revogadas as demais disposições em contrário.

CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior